

COMPETITIVIDADE NO SISTEMA FINANCEIRO.

O Brasil, desde o plano real, adquiriu o direito de ter moeda. Temos há 25 anos uma moeda estável, com inflação moderadíssima, dez vezes menor do que a da Argentina para o período. Trata-se de uma moeda que perdeu, perante o dólar nesses 25 anos, menos de 4 vezes seu valor, o que para países emergentes é uma vitória, principalmente levando em consideração os anos do governo Dilma, em que a política monetária deixou a desejar.

Por outro lado, vivemos, nada obstante dois impedimentos presidenciais, dos cinco eleitos após a Constituição de 88, um período de estabilidade democrática, que foi a grande conquista da Carta da República, embora seja um diploma recheado de disposições sem conteúdo intrinsecamente constitucional. É uma Constituição adiposa, mas com uma excelente espinha dorsal no equilíbrio entre os Poderes e no concernente aos direitos individuais, aspectos que conformam seu perfil de lei Suprema preparada para um Estado Democrático de Direito.

No título VII, dedicado à ordem econômica, encampou, a lei Suprema, pela primeira vez, além da livre iniciativa o princípio da livre concorrência (Artigo 170 Inciso IV), tornando facultativo o

planejamento econômico para o setor privado (art. 174), além de limitar a presença do Estado na ordem econômica apenas por relevante interesse coletivo ou segurança nacional (Art 173).

O próprio artigo 192 dedicado ao sistema financeiro, que impunha tabelamento de juros, foi revogado pela Emenda Constitucional pela E.C. nº 40/03, após decisão do STF (Adi 4/88) já o ter afastado.

Nada obstante tais sinalizações constitucionais da Liberdade econômica e competitividade, o setor financeiro brasileiro é dos mais concentrados do mundo, como recente levantamento do Bacen demonstrou. Os números mais impactantes são os seguintes: 82% no Brasil, 37% na China, 62% na Coreia do Sul, 36% na Índia, 70% no México e 42% em Singapura.

Tal concentração de controle do sistema financeiro, não existente na esmagadora maioria dos países desenvolvidos ou emergentes de relevância, à evidência, fere o princípio da livre concorrência e dificulta o desenvolvimento nacional por falta de opções e de competitividade.

A Federação do Comércio de São Paulo e seu Conselho Superior de Direito tem discutido a matéria, concluindo que essa falta de competitividade não só dificulta a retomada do crescimento – devido às taxas de juros impostas, por um sistema fechado e sem concorrência, muito acima das taxas oficiais, com lucros expressivos dos poucos bancos do país - como, por outro lado, impede a atração de investimentos estrangeiros não especulativos, pela dificuldade de

geração de lucratividade condizente com aquela possível de obter em outros países emergentes. É bem verdade que a excessiva burocracia e alta carga tributária são também fatores importantes do desestímulo ao crescimento nacional, no país que ainda não teve a coragem de cortar os nós górdios de seus principais problemas estruturais, em face de os grandes beneficiários dos recursos estatais serem os políticos e burocratas dos três Poderes.

Daríamos, todavia, um grande passo, nesta luta pela competitividade que tem no Parágrafo 4º, do artigo 173, da Lei suprema a sinalização dos mecanismos de combate à concentração de controle, na ponta da produção, além de proteção aos usuários de bens e serviços, na ponta do consumo, motivo mais que suficiente para uma reflexão sobre o pequeno grupo de grandes bancos que compõem o sistema financeiro brasileiro. Tal reflexão é relevante para a saúde econômica da nação.

A2019-035 COMPETITIVIDADE NO SIST FINANC – ABRAM E IVES

TENDÊNCIAS / DEBATES

folha.com/tendencias debates@grupofolha.com.br

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Competitividade
no sistema financeiro

Falta de concorrência bancária dificulta crescimento

Abram Szajman

Ives Gandra da Silva Martins

Presidente da Fecomercio-SP (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo)
Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio-SP

O Brasil, desde o Plano Real, adquiriu o direito de ter uma moeda estável, com inflação moderada, um décimo do que a da Argentina para o período. Nesses 25 anos, o real perdeu perante o dólar menos de quatro vezes seu valor, o que para países emergentes é uma vitória.

Em paralelo, a Constituição de 1988 garantiu estabilidade democrática graças à sua excelente espinha dorsal no equilíbrio entre os Poderes e no concernente aos direitos individuais, aspectos que conformam seu perfil de Lei Suprema preparada para um Estado democrático de Direito.

Na ordem econômica, a Constituição encampou, pela primeira vez, a livre iniciativa e o princípio da livre concorrência (artigo 170, inciso IV), tornando facultativo o planejamento econômico para o setor privado (art. 174), além de limitar a presença do Estado na economia apenas por relevante interesse coletivo ou segurança nacional (art. 173).

O artigo 192, dedicado ao sistema financeiro, que impunha tabelamento de juros, foi revogado por emenda constitucional, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) já o ter afastado.

Apesar dessas sinalizações constitucionais da liberdade econômica e competitividade, o setor financeiro brasileiro é dos mais concentrados do mundo, como recente levantamento do Banco Central sobre ativos totais demonstrou. Os números impactantes são: 82% no Brasil, 37% na China, 62% na Coreia do Sul, 36% na Índia, 70% no México e 42% em Singapura.

Essa concentração de controle do sistema financeiro não existe na esmagadora maioria dos países desenvolvidos ou emergentes de relevância. Ela fere o princípio da livre concorrência e dificulta o desenvolvimento nacional por falta de opções e de competitividade.

O elevado poder financeiro dos bancos possibilita que eles penetrem em outras áreas, com efeitos perversos sobre a competição em diversos segmentos do mercado.

É o caso dos cartões de crédito: os mesmos bancos controlam os emissores, as bandeiras e os credenciadores. Da mesma forma, os bancos podem adquirir instituições com novos modelos de negócios que poderiam representar mais competição no setor. Esse processo levou países como Chile, Austrália e Estados

Unidos a adotarem medidas para controlar a verticalização bancária.

No Brasil, também as fintechs, que inovam e otimizam serviços financeiros por meio da tecnologia, com custos operacionais reduzidos em relação aos bancos tradicionais, podem vir a ser absorvidas pelas grandes instituições.

A Fecomercio-SP e seu Conselho Superior de Direito tem discutido a questão, que dificulta a retomada do crescimento. Os juros impostos por um sistema fechado e sem concorrência, muito acima das taxas oficiais, garantem lucros expressivos aos poucos bancos do país. Ao mesmo tempo, impedem a atração de investimentos estrangeiros não especulativos.

É bem verdade que a excessiva burocracia e alta carga tributária são também fatores importantes de desestímulo ao crescimento no país, que ainda não conseguiu cortar os nós górdios de seus principais problemas estruturais.

Precisamos avançar na luta pela competitividade, que tem no parágrafo 4º do artigo 173 da Constituição a sinalização dos mecanismos de combate à concentração de controle, além de proteção aos usuários de bens e serviços, na ponta do consumo. Estamos iniciando uma época em que o ideal da concorrência passa a fazer todo o sentido, se desejarmos alcançar o desenvolvimento necessário para recuperar tudo o que já foi perdido. Nesse sentido, a saúde econômica da nação pede uma reflexão sobre a inconveniência da concentração do sistema financeiro, que, ao contrário de ser um obstáculo, deve ser o financiador da esperada expansão e do agigantamento da economia nacional.

